

necessários para suportarem os encargos com a execução desta portaria.

Ministério do Ultramar, 16 de Maio de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Portaria n.º 23 386

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e pelo Secretário de Estado do Comércio, ouvidos os governadores-gerais de Angola e Moçambique, a Comissão Reguladora do Comércio de Algodão em Rama e a Direcção-Geral de Economia, do Ministério do Ultramar, nos termos do artigo 20.º, n.º 1.º, do Decreto-Lei n.º 45 179, de 5 de Agosto de 1963, e do § único do artigo 3.º do Decreto n.º 43 875, de 24 de Agosto de 1961:

1.º São estabelecidos para o algodão da campanha de 1967-1968 os seguintes preços C. I. F. metrópole, por quilograma, de venda pelos exportadores do ultramar:

Tipo I	19\$00
Tipo II	18\$50
Tipo III	16\$55
Tipo IV	15\$10
Tipo V	13\$80
Tipo VI	12\$85

2.º Os compradores metropolitanos são obrigados a adquirir para abastecimento da indústria a quantidade correspondente à totalidade da produção ultramarina, deduzidas as quantidades necessárias para a laboração das indústrias têxteis de Angola e Moçambique.

§ único. A quantidade de algodões ultramarinos dos tipos V e VI a adquirir obrigatoriamente não poderá ser superior a 15 por cento das importações de ramas originárias do ultramar.

Ministérios do Ultramar e da Economia, 16 de Maio de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado do Comércio, *Fernando Manuel Alves Machado*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

II.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que

S. Ex.ª o Secretário de Estado da Indústria, por seu despacho de 3 de Maio corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

Secretaria de Estado da Indústria

CAPÍTULO 18.º

Direcção-Geral dos Combustíveis

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 327.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Publicidade e propaganda» . . . — 9 000\$00

Para o n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 9 000\$00

11.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Maio de 1968. — O Chefe da Repartição, *Francisco António Godinho Lobo*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1957, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 7.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 3) «Transportes» — 66 000\$00

Para o n.º 1) «Correios e telégrafos» + 66 000\$00

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, 4 de Maio de 1968. — O Administrador Adjunto, *Henrique Pereira*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 23 387

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência, o seguinte:

O n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 22 773, de 10 de Julho de 1967, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 4.º — 1. A Secretaria-Geral passará os diplomas relativos à concessão das medalhas.

Ministério da Saúde e Assistência, 16 de Maio de 1968. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.